

13 SET 2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

NUP
Nº 64241.016974/2021-98

RPA
Nº 202

SEÇÃO: EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

ANO: 2022

INTERESSADO: Sr (Idt nº [REDACTED]) CISCO ZACARIAS DA COSTA.

ASSUNTO: Processo de Pagamento de Pessoa Física, referente ao mês de fevereiro.

ANEXOS: 1 (uma) folha RPA, 1 (uma) folha RPS, 1 (uma) folha do relatório detalhado entregas, 1 (uma) folhas do calendário de fornecimento de água, 1 (uma) NE, 2 (duas) folhas termo de confissão de dívida, 1 (uma) folha OFÍCIO Nº3-EROCP, 2 (duas) folhas termo de rescisão unilateral de contrato nº 002/2022, 4 (quatro) folhas termo circunstanciado administrativo, 5 (cinco) folhas parecer nº002/2022, 1 (uma) folha apêndice A, 1 (uma) folha apêndice B, 1 (uma) folha apêndice C, 1 (uma) folha apêndice D

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 B Adm Gu N		16	
2		17	
3		18	
4		19	
5		20	
6		21	
7		22	
8		23	
9		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	

Nº DO RECIBO	MÊS DE COMPETÊNCIA
202	02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	09.565.307/0001-04
ENDEREÇO / TELEFONE	
RUA ALMIRO AFONSO, 12, RIBEIRA, NATAL/RN - CEP:59012010 / TELEFONE: (08) 21296000	

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 721,63

(setecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos)

SALÁRIO BASE	TAXA	Valor máximo p/reembolso
X+X+X+X+X+X+X+X+X	X+X+X+X+X+X	X+X+X+X+X+X+X+X+X+X

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	R\$	721,63
-----------------------------------	-----	--------

[illegible]

II IR (FONTE) (0,0%)	R\$	0,00
----------------------	-----	------

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
Nº INSS:	
Nº CPF:	
Nº Municipal:	

III SEST/SENAT (2.5%)	R\$	3.61
-----------------------	-----	------

IV INSS (11,0%)	R\$	15,88
-----------------	-----	-------

V ISS (0,0%)	R\$	0,00
--------------	-----	------

VI ICMS (0.0%)	R\$	0.00	R\$	19.49
----------------	-----	------	-----	-------

VALOR LÍQUIDO R\$ 702,14

LOCAL/DATE: NATAL, 8 de 09 de 22

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
[REDACTED]		

ASSINATURA

Francisco da Costa

MUNICÍPIO	DATA
CORONEL EZEQUIEL-RN - RN	11/04/2022

NOME COMPLETO

FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA

KGL

KALIANE GUEDES DE LIMA COSTA - 1º Ten

Conferente do RPS/RPA do(a) EROCP/7ª Bda Inf Mtz



FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA - 1º Ten

Fiscal de Contrato do(a) EROCP/7ª Bda Inf Mtz

Conforme atestada a prestação de serviço pelo Fiscal de Contrato:

1. Autorizo o setor financeiro a efetuar o pagamento do serviço prestado pelo pipeiro relacionado acima, referente ao período supracitado;
2. Tomar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

LIQ./PAGAMENTO - PF

NATAL-RN, 13 de SETEMBRO de 2022

160342/00001/B Adm Gu N

ANDRE CUNHA CAMPOS - Cel R1
Laboratório Regional Op Carro-Pipa Natal
CPF 097.443.717-83

2022 NE 456

202aRP 1229

2022 NS 8004

20 OP

20 GP

20 NS

20 OB

20 NS

FABIANO DE MOURA FONTES - Cel
 Ordenador de Despesa do(a) EROCP/7ª Bda Inf Mtz

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS)**

MOTORISTA: FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA

MUNICÍPIO	VEÍCULO	LOTE (Manancial->PA)	MOMENTO	QTD HAB	NEC.MENSAL(m3)	PIPA(m3)	VIAGENS (P)	DIST.(Km)	VALOR(R\$)
CORONEL EZEQUIEL	73884A75	1821 - Macalba/RN - Rancho São Judas Tadeu (Diego Galvão) ->99752 - Cachoeira -	0.65	10	6	9.10	1	122.0	721,630
Total do Município:			-	10	6	-	1 (1)	-	721,63
Total:			-	10	6	-	1 (1)	-	721,63


CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel R1
OD Substituto do Escritório Regional Op Carro-Pipa Natal

CPF

NATAL-RN, 11 de abril de 2022

FABIANO DE MOURA FONTES - Cel

Ordenador de Despesa do(a) EROCP/7ª Bda Inf Mtz



KALIANE GUEDES DE LIMA COSTA - 1º Ten

Conferente do RPS/RPA do(a) EROCP/7ª Bda Inf Mtz



FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA - 1º Ten

Fiscal de Contrato do(a) EROCP/7ª Bda Inf Mtz

CALENDÁRIO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – B ADM GU N																																								
MUNICÍPIO:		CORONEL EZEQUIEL										PERÍODO:		01/02/2022 ATÉ 28/02/2022																										
PIPEIRO:		FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA										CAP. PIPA M³:	9,10		MANANCIAL:																		ÍNDICE:							
PLACA:														(100) Macaíba/RN - Rancho São Judas (Diego Galvão) - 7º BECmb																		0,65								
GCDA	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	Nº Cartão	Pop	Dist	Carr	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			TOTAL	VALOR		
99752	CACHOEIRA	TEREZINHA FERREIRA DAS NEVES SILVA TEREZA	1402510	10	122	1		1																													1	R\$ 721,63		
99775	CAMARA	JOAQUIM HUGO DE ARAÚJO	1402701	21	119	2	X																														2	R\$ 1.407,77		
99860	FIGUEIREDO	ROSINALDO DOMINGOS DE MOURA	1402152	24	126	1															X																1	R\$ 745,29		
130854	GRUTA DOS VIEIRAS	CAROLINA FERREIRA DA COSTA	1405436	24	128	1															X																1	R\$ 757,12		
99745	GURJAU	JOSÉ PAULO DA SILVA	1402885	16	131	1							X									X															1	R\$ 774,87		
99858	GURJAU	VALDEMAR NASCIMENTO CONSTANTINO VALDEMAR	1402879	11	128	1																															1	R\$ 757,12		
99818	RIACHO FECHADO	EDNA PAZ CAMPELO	2985199	21	142	1																	X														1	R\$ 839,93		
113701	RIACHO FECHADO	ANTENOR MARCOS DA SILVA	2980347	6	142	1																															1	R\$ 839,93		
113702	SANTA QUITÉRIA	FRANCISCO LIMA DE VALENÇA	2980354	24	145	1																X															1	R\$ 857,68		
99732	SERRINHA	FRANCISCA NATALICE DE MACEDO	1401888	16	133	1							X																								1	R\$ 786,70		
172372	SÍTIO SANTA QUITÉRIA	ELIENE MARTIS DA SILVA	2965182	10	145	1																															1	R\$ 857,68		
99893	SÍTIO SÃO XAVIER	PEDRO PEIXOTO	1402725	6	131	1	X																														1	R\$ 774,87		
99798	TRONCO	SEVERINO BRAZ DA SILVA NEGO BERNADINO	1402077	12	133	1																															1	R\$ 786,70		
99796	TRONCO DE CIMA	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO DEDE PELADO	1401995	16	130	1								X																							1	R\$ 768,95		
SOMA:				217	1855	15	2	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	2	0	0	0	15	R\$ 11.676,21

Proibido descarregar sem passar cartão do beneficiário; proibido descarregar em cisterna suja; proibido descarregar em cisterna não cadastrada; proibido descarregar em data na

PROBLEMAS COM FALTA DE CARTÃO - CISTERNA SUJA - CISTERNA COM VAZAMENTO (NÃO DESCARREGAR)

Solução: Antecipe carrada mais próxima de até dois dias a frente e avise no dia seguinte no horário de expediente. A carrada com problema poderá ser entregue quando o beneficiário

HORÁRIO DE ENTREGAS 06:00 ÀS 18:00 (PASSAGEM DO CARTÃO NO MANANCIAL APÓS AS 05:00);

PROBLEMAS: LIGUE (84) 3092-6339 / fone 16 BIMtz (08:00 às 15:00) CELULAR FUNCIONAL (06:00 ÀS 18:00)

Francisco Zacarias da Costa

FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA

CONTRATADO

Francisco Valzito Lopes de Mendonça

FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA

COORDENADOR DA OME

PIPEIRO instalado no condomínio.
X- Carrada planejada e não executada.

[Assinatura]

Data e hora da consulta: 12/09/2022 09:16

Usuário: ***.600.134-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0001-04	RUA ALMINO AFONSO NR 12 RIBEIRA	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(084) 3344-7360_RITEX 8777360

Ano	Tipo	Número
2022	NE	156

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	0100000000	339036	530012	DF0000HSOP1

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/02/2022	Estimativo	64241.019913/2021-82	0,0000	11.676,21

Favorecido

Código	Nome	CEP
574.038.644-68	FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA	
Endereço		
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

2022NC000268, 25/01/22 ¿ COTER ¿ LIC: INEX 012021 ¿ UG 160342 ¿ BASE ADM GU NATAL -CTT 042
VIGÊNCIA: 01JAN22 A 30ABR22 (MES REF: FEV22) DOC REQS: ADITAMENTO 03 AO BI Nº 18 B ADM GU N DE
27/01/22 ¿ FINDE: PG PREST SV OCP (PIPEIRO PF)

Local da Entrega

CORONEL EZEQUIEL

Informação Complementar

16034207000012021 - UASG Minuta: 160342

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 12/09/2022 09:16

Usuário: ***.600.134-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.676,21

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00233 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	11.676,21

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/02/2022	Inclusão	1,10814	18.494,8201	20.494,85
22/06/2022	Anulação	0,47682	18.494,6940	8.818,64

Assinaturas

Ordenador de Despesa
EVALDO FORTUNATO CAMPOS

Responsável pela Nota de Empenho
AUGUSTO CESAR SILVA GONCALVES

23/06/2022 17:10:50

22/06/2022 14:52:31



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA**

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comandado Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, Órgão situado na Cidade de NATAL, na RUA ALMINO AFONSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.394.452/0165-22, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa, o Sr Cel FABIANO DE MOURA FONTES, titular da cédula de identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado por delegação para a função nos termos do Boletim Interno nº 001, de 01/01/2022, desta Organização Militar Executora, neste ato denominada CREDOR e o Sr FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domicílio no [REDACTED], L/RN, neste ato denominada DEVEDOR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Confissão de Dívida que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO TERMO DE CONFISSÃO

Cláusula 1ª. O DEVEDOR através do presente reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR (B ADM GU N), no montante total de R\$1.440,87 (Mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Cláusula 2ª. O DEVEDOR reconhece a quantia supracitada e que esse valor será deduzido do pagamento devido pelo serviço prestado no mês de fevereiro/2022, dessa forma, o DEVEDOR ressarcirá ao CREDOR através de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme condições previstas no edital nº 01/2021 (item 14.5), conforme Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n. 64241.016974/2021.

DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário do pagamento a maior, conforme resultado do parecer (ANEXO I a este termo).

Cláusula 4ª. O DEVEDOR confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da Dívida descrita na cláusula anterior, o qual será futuramente avençado pelas partes.

Cláusula 5ª. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida.

Cláusula 6ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

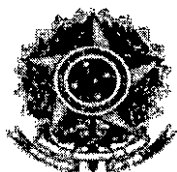
Cláusula 7ª. O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do DEVEDOR.

Data e assina: NATAL - 08/19/2022 Francisco Z da Costa

FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA

CPF n





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

OFÍCIO Nº3-EROCP - Sec Adm Op Pipa/EROCP - Op Carro Pipa/B Adm Gu Natal
EB: 64241.021085/2022-23

Natal, 25 de fevereiro de 2022.

SR

Prestador de Serviços FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA

Assunto: Rescisão Unilateral de Contrato

1. Remeto, anexo, o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2022, devido ao fato da aferição realizada no tanque do caminhão de placa [REDACTED] do de 24 a 28 de janeiro do corrente ano, ter verificado que há diferença a menor no volume do tanque e o informado no ato do credenciamento pelo contratado, estando o mesmo, conforme o previsto no 5.4.4.1 no Edital de Credenciamento Nº 01/2021 (Processo nº 64241.016974/2021-98), inabilitado para a execução do serviço.
2. Informo que com a presente notificação, o contratado tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer o que julgar de direito, nos termos do que prevê o presente edital, no item 16.


FABIANO DE MOURA FONTES - Coronel (R/1)
Chefe da Operação Carro Pipa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO nº 002/2022

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, Órgão situado na Cidade de NATAL, na RUA ALMINO AFONSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.394.452/0165-22, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa, o Sr Cel FABIANO DE MOURA FONTES, titular da cédula de identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], nomeado por delegação para a função nos termos do Boletim Interno nº 001, de 01/01/2022, desta Organização Militar Executora, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 042/2022 que foi firmado com o Sr FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA, inscrito no CPF nº [REDAZIDO]-68, com domicílio em [REDAZIDO], N, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente termo, tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 042/2022, de prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, celebrado em 01 de janeiro de 2022, com fundamento na cláusula 14.2.1 do Edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Em decorrência do resultado da verificação de capacidade de transporte de caminhões tanques realizada no período de 24 a 28 de janeiro de 2022, sob coordenação do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal, conforme prescreve o item 5.4.4.1 do Edital nº 01/2021 (Processo nº 64241.016974/2021-98), na qual foi comprovado que o tanque do veículo de

placa CPR4A75 tem volume menor do que o cadastrado pelo CONTRATADO assim como pela **NÃO MANIFESTAÇÃO do CONTRATADO**, dentro do prazo de recurso ora concedido quando da notificação do resultado dessa verificação, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no contrato ora rescindido.

3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

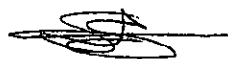
3.2 E por previsão legal e respeito aos princípios da Administração Pública, assina o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Natal, RN, 14 de fevereiro de 2022.

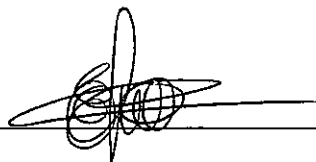


FABIANO DE MOURA FONTES- Cel
Ordenador de Despesas do B ADM GU NATAL

TESTEMUNHAS



SILVANO ASSIS DA SILVA - CAP - 271.017.894-04



ELAISE CARLA GOMES DE LIMA - 009.694.964-35



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO
Processo Credenciamento por Inexigibilidade de
Licitação n. 64241.016974/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO DANO

NOME: FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA	CPF [REDACTED]
ENDEREÇO [REDACTED] O L.	CARGO/FUNÇÃO: PRESTADOR DE SERVIÇO À OPERAÇÃO CARRO PIPA

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

☐ Dano / Extravio de material ☐ Dano às instalações ☒ Vantagem Pecuniária Indevida ☐ Outros	ESPECIFICAÇÃO DO DANO Valor recebido a maior, referente ao mês de Janeiro de 2022, em decorrência de divergência do volume do reservatório de água do caminhão pipa aferido pela Administração Pública.	
PERÍODO DA OCORRÊNCIA Em decorrência do resultado da verificação de capacidade de transporte de caminhões tanques realizada no período de 24 a 28 de janeiro de 2022 (Serviços prestados em JANEIRO e FEVEREIRO de 2022)	LOCAL DA OCORRÊNCIA Serviços prestados no município de CORONEL EZEQUIEL/RN pelo veículo de placa CPR4A75	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		
Valor atualizado da vantagem pecuniária indevida (R\$) 1.440,87 (mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).	Fontes consultadas para obtenção do preço:	Preço evidenciado em Parecer Contábil em anexo ao presente TCAdm

3. ENCARREGADO DA LAVRATURA DO TCAdm

NOME AUGUSTO CÉSAR SILVA GONÇALVES	IDT/MATRÍCULA 070770477-1
POSTO/GRADUAÇÃO 1º TEN	CARGO/FUNÇÃO Ch Seq Aquisições e Contratos EROCP/N
LOCAL / DATA Natal RN 17 maio 22	ASSINATURA [assinatura]

4. CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO DANO

Eu, FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, manifestação escrita, bem como outros documentos que achar pertinentes.

LOCAL

DATA

ASSINATURA

5. PARECER DO ENCARREGADO DA LAVRATURA DO TCAdm

O RESPONSÁVEL PELO DANO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ESCRITA? () SIM (X) NÃO

ANÁLISE:

DOCUMENTOS ANEXADOS: (relação de documentos anexados:

- Cópia do processo de prestação de contas referente ao mês de janeiro/2022;
- Cópia do processo de prestação de contas referente ao mês de fevereiro/2022;
- Cópia do Aditamento Nr 04 ao BI Nr 023 de 03 de fevereiro de 2022 (página 05)
- Termo de Rescisão Unilateral;
- Parecer Contábil;

CONCLUSÃO:

(X) O fato descrito acima, que ocasionou dano ao erário, indica a responsabilidade de pessoa física decorrente de contrato celebrado com a Administração Militar, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao setor financeiro do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor recebido indevidamente, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual (Item 14.5. do edital de credenciamento 01/2021) e conforme a legislação pertinente.

() O fato descrito acima que ocasionou o (extravio/dano ao bem público ou à instalação) decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela administração de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

() O (extravio/dano ao bem público ou à instalação ou a vantagem pecuniária indevida) conforme descrito acima, apresenta indícios de conduta dolosa ou de má-fé do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade deste por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

() O (extravio/dano ao bem público ou à instalação ou a vantagem pecuniária indevida) conforme descrito acima, resultou de conduta culposa do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda a abertura de prazo para que o mesmo reconheça a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorize o respectivo desconto em contracheque ou efetue o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: (Preencher com: Pagamento via GRU ou Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado ou Prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores). Contudo, caso o responsável pelo dano não realize o adequado ressarcimento correspondente ao prejuízo apurado,

recomenda-se a apuração de responsabilidade deste por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Diante do exposto e de acordo com o disciplinado no art. 8º das Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, SR CEL **FABIANO DE MOURA FONTES**

LOCAL / DATA *Natal / RN 17 de maio de 2022*

ASSINATURA *[Assinatura]*

6. DECISÃO DO CMT, CH OU DIR OM

(X) Acolho a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao setor financeiro para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor recebido indevidamente, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual (Item 14.5. do edital de credenciamento nº 01/2021) e conforme a legislação pertinente.

Anexe-se aos autos o Termo de Reconhecimento de Dívida assinado pelo prestador de serviços ("pipeiro") indicado como responsável pelo dano, com a autorização para o desconto em pagamento referente ao mês de FEVEREIRO/2022, nos termos do § 2º do art. 10 das Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor e do item 14.5 do Edital de Credenciamento nº 01/2021 NUP 64241.016974/2021-98, caso após a referida dedução ainda reste saldo a pagar pelo Prestador de Serviço, providencie emissão de GRU para pagamento pelo "pipeiro" em questão.

Caso o responsável pelo dano não realize o adequado ressarcimento correspondente ao prejuízo apurado, encaminhem-se os presentes autos à assessoria jurídica para instauração de Sindicância objetivando apuração de responsabilidade, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Decisão:

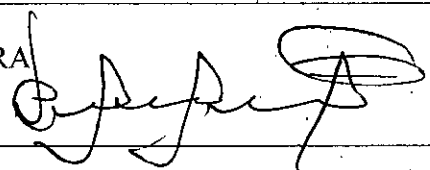
Acolho a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao setor financeiro do EROCP/7ª Bda Inf Mtz para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor recebido indevidamente, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Encaminhem-se os presentes autos ao Prestador de Serviços ("Pipeiro") indicado como responsável pelo dano, para conhecimento da abertura de prazo para que o mesmo reconheça a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida e que tome conhecimento da retenção, no valor do dano, no pagamento referente ao mês de fevereiro/2022, conforme item 14.5 do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e efetue o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Encaminhem-se os presentes autos à Fiscalização Administrativa da Base Administrativa da Guarnição de Natal, para registro e acompanhamento do ressarcimento do débito no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Publique-se a presente Decisão em Boletim Interno.

[Assinatura]

NOME FABIANO DE MOURA FONTES	POSTO CORONEL – R1	IDT 014952443-1
Natal/RN, 17 de maio de 2022	ASSINATURA 	

ABERTURA DE PRAZO PARA O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E PARA O RESSARCIMENTO (preencher somente em caso de conduta culposa)

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao prestador de serviços a oportunidade de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, reconhecer a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorizar o desconto em pagamento do mês de fevereiro/22 e efetuar o ressarcimento correspondente ao prejuízo causado via GRU.

ASSINATURA DO INDICADO COMO RESPONSÁVEL PELO DANO

DATA //



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA**

PARECER Nº 002/2022

**(Cálculo de valor devido a Prestador de Serviços (“Pipeiro”) credenciado à
Operação Carro Pipa, referente Processo Credenciamento por Inexigibilidade de
Licitação n. 64241.016974/2021)**

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se da realização de cálculo, objetivando a constatação de valor devido por prestadores de serviços vinculados à Operação Carro Pipa (OCP), credenciados e contratados para o 1º quadrimestre do ano de 2022, referente ao processo de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, por prazo determinado (Quadrimestral), para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2022, em atendimento às necessidades da população situada em municípios atingidos pela seca, na região do semiárido brasileiro (Processo Administrativo nº 64241.016974/2021).

Tendo em vista rescisão unilateral formalizada após o início da execução dos serviços em seu segundo mês de vigência contratual (11 de fevereiro de 2022), rescisão esta, motivada pelo resultado da verificação de capacidade de transporte de caminhões tanques, realizada no período de 24 a 28 de janeiro de 2022, sob coordenação do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal, conforme prescreve o item 5.4.4.1 do Edital nº 01/2021 (Processo nº 64241.016974/2021-98), na qual foi comprovado que o tanque (reservatório de água potável) do veículo de placa CPR4A75 possui o volume menor do que o declarado (cadastrado) pelo respectivo prestador de serviço, cadastramento este, em atendimento ao item 5.4.4 do edital do referido processo de credenciamento.

2 – METODOLOGIA

O procedimento metodológico utilizado para a elaboração deste parecer foi basicamente documental, uma vez que compreendeu análise prévia da documentação que compõe o processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação nº 01/2021 (64241.016974/2021), notas de empenho, termo de contrato de prestação de serviços, termo de rescisão unilateral do prestador de serviço FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA de CPF 574.038.644-68 e os processos de pagamento desse “pipeiro”, conforme evidenciado no Quadro II do item 3 a seguir.

3 – OBJETIVO DA ANÁLISE

O objetivo geral desse parecer é cumprir a ordem do Chefe do Escritório Regional da Operação Carro Pipa/Natal (EROCP), do dia 17 de março de 2022, no sentido de subsidiar o setor financeiro do EROCP, analisando as informações que constam nos documentos correspondentes ao processo de pagamento desses prestadores, quanto ao valor recebido indevidamente referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, para o qual o serviço foi executado utilizando-se da capacidade do tanque (em metros cúbicos), em quantidade divergente, quando confrontada a capacidade do tanque declarada no momento do credenciamento pelo prestador de serviço com a real capacidade do tanque constatada em aferição por comissão designada para esta finalidade.

4 – DO CÁLCULO

O valor pago indevidamente pela administração pública nessa situação, é evidenciado em relação de INABILITADOS, publicada em Aditamento nº 04/EROCPN, ao Boletim Interno nº 023 de 03 de fevereiro de 2022/B Adm Gu N, acerca da capacidade de transporte menor do que a declarada. Sobre essa verificação, é relevante destacar os itens 5.4.4 e 5.4.4.1 do edital de credenciamento nº 01/2021.

5.4.4. o requerente deverá comprovar a capacidade para transporte para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, o requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme anexo L.

5.4.4.1. A qualquer momento a OME poderá fazer uma verificação da capacidade para transporte do caminhão por hidrômetro, balança rodoviária, ou em caráter excepcional, pela fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la. Comprovado que a capacidade de transporte seja menor do que a declarada pelo requerente o veículo está inabilitado para o serviço.

Na oportunidade, verificou-se as informações reproduzidas no Quadro I abaixo:

Quadro I – Inabilitados, conforme Adt Nº04/EROCPN ao BI nº 03 de 03FEV22/B Adm Gu N (Adaptado)

CREDENCIADO	CPF/CNPJ	PLACA DO VEÍCULO	CAPACIDADE DO TANQUE (M³ DA PIPA) (DECLARADA)	CAPACIDADE REAL DO TANQUE (M³ DA PIPA) (ATESTADA NA VISTORIA)	Nº LACRE FIXADO NA VISTORIA
FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA	[REDACTED]	[REDACTED]	9,10	8,22	7º BECMB 0092

Considerando o fato acima reportado e diante da situação onde constata-se que o serviço foi executado no mês de janeiro de 2022 (de 01 a 31 daquele mês) e no mês de fevereiro de 2022 (até o dia 07 de fevereiro), conforme APÊNDICES A, B, C e D,

surgiu a necessidade de apurar a diferença ocasionada pelo confronto do valor pago referente aos meses trabalhados (janeiro e parte do mês de fevereiro), onde considerou-se o volume declarado pelo “pipeiro”, com o valor que seria devido, caso o cálculo para pagamento tivesse levado em consideração a capacidade real do reservatório (tanque do caminhão pipa), apurada na vistoria.

A metodologia para pagamento do valor devido ao “pipeiro” (Prestador de serviço vinculado à Operação Carro Pipa) utiliza-se do produto das seguintes variáveis: Volume transportado vezes a distância do manancial ao ponto de abastecimento x quantidade de viagens realizadas x índice multiplicador. O resultado dessa multiplicação denomina-se “Momento de Transporte” conforme prevê cláusula sexta, notadamente em seu item 6.2.1, do termo de contrato vinculado ao processo administrativo de credenciamento por inexigibilidade de licitação (Contrato nº 042/2022 de prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, com vigência de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022).

6.2.1 - Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE.**

Logo, utilizando da substituição da variável **VOLUME TRANSPORTADO**, sendo aquele volume declarado pelo “pipeiro”, no ato do credenciamento, o volume que foi utilizado para o cálculo para pagamento do mês de janeiro e apuração do valor inicialmente devido para os dias trabalhados de fevereiro, passou-se a utilizar, para fins de apuração do valor devido, o volume real, aquele verificado na aferição dos tanques. O cálculo em questão está apresentado de forma analítica nos APÊNDICES A, B, C e D deste parecer.

Observa-se que as tabelas evidenciadas nos Apêndices supramencionados, estão todas referenciadas, contendo as seguintes informações: **[A]** representa a distância percorrida pelo prestador de serviço, do manancial ao Ponto de Abastecimento (em Km), conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal (GPIPA); **[B]** refere-se a quantidade de carradas efetivamente executadas pelo “pipeiro” ao beneficiário, conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal (GPIPA); **[C]** é o volume REAL do tanque, conforme resultado de aferição realizada pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal ou o Volume do tanque declarado pelo “pipeiro” no momento do credenciamento (em M³); **[D]** o índice Multiplicador definido conforme parâmetros estabelecidos em instrumento contratual (Tipo de estrada percorrida); e a referência **[E]**, que representa o valor total devido por carrada, resultado da multiplicação das variáveis **[A] x [B] x [C] x [D]** (momento de transporte):

Adicionalmente, as referências **[F]** e **[G]**, representam respectivamente as colunas da tabela, que são correspondentes ao dia do mês em que houve a efetiva entrega de água, a numeração identificada nestas colunas correspondem a quantidade de carradas por

beneficiário e o somatório das colunas [A], [B], [F] e [E], sendo esta última, caracterizada por ser o valor total devido no mês de JANEIRO e FEVEREIRO de 2022 (conforme título do respectivo Apêndice).

Quadro II – Síntese do cálculo para apuração do valor devido por prestador de Serviço referente ao mês de JANEIRO/2022

			[A]	[B]	[C] = [A]-[B]
CREDENCIADO	CPF/CNPJ	PLACA DO VEÍCULO	VALOR PAGO CONSIDERANDO CAPACIDADE DECLARADA (REF PGTO JANEIRO 2022)	VALOR REAL DEVIDO AO PIPEIRO CONSIDERANDO CAPACIDADE DO TANQUE (M³ DA PIPA) (ATESTADA NA VISTORIA)	DIFERENÇA (VALOR DEVIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO)
FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA	[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 14.178,26	R\$ 12.807,17	R\$ 1.371,09

[A] Conforme memória de cálculo (APÊNDICE A)

[B] Conforme memória de cálculo (APÊNDICE B)

Quadro III – Síntese do cálculo para apuração do valor devido por prestador de Serviço referente ao mês de FEVEREIRO/2022

			[A]	[B]	[C] = [A]-[B]
CREDENCIADO	CPF/CNPJ	PLACA DO VEÍCULO	VALOR PAGO CONSIDERANDO CAPACIDADE DECLARADA (REF PGTO FEVEREIRO 2022)	VALOR REAL DEVIDO AO PIPEIRO CONSIDERANDO CAPACIDADE DO TANQUE (M³ DA PIPA) (ATESTADA NA VISTORIA)	DIFERENÇA (VALOR DEVIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO)
FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA	[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 721,63	R\$ 651,85	R\$ 69,78

[A] Conforme memória de cálculo (APÊNDICE C)

[B] Conforme memória de cálculo (APÊNDICE D)

Quadro IV – Valores totais apurados JANEIRO E FEVEREIRO de 2022

			[A]	[B]	[C]=[A]+[B]
CREDENCIADO	CPF/CNPJ	PLACA DO VEÍCULO	VALOR DEVIDO PELO PIPEIRO (JANEIRO/22)	VALOR DEVIDO PELO PIPEIRO (FEVEREIRO/22)	VALOR TOTAL DEVIDO PELO PIPEIRO PARA REEMBOLSO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA	57 [REDACTED]	[REDACTED]	1.371,09	R\$ 69,78	R\$ 1.440,87

[A] Conforme coluna [C] do Quadro II acima

[B] Conforme coluna [C] do Quadro III acima

5 – CONCLUSÕES

Em primeiro lugar, após as verificações e análises utilizando-se da metodologia mencionada no item 2 deste parecer, acerca do valor devido pelo prestador de serviço, cujo volume do reservatório pertencente ao caminhão, apresentou divergência quando confrontada a informação de metros cúbicos declarados no credenciamento versus a real capacidade (em metros cúbicos) verificada em aferição por comissão técnica, sou de parecer que seja cobrado o montante constatado no Quadro IV acima.

Concomitantemente a cobrança do valor devido pelo “pipeiro”, fundamentado no item 14.5 do edital juntamente com as circunstâncias formais que ocasionaram em rescisão unilateral, respaldada pela legislação aplicável, recomendo pela retenção dos valores devidos, amparados por termo de reconhecimento de dívida assinado por cada um dos três “pipeiros” em questão, nos casos em que haja possibilidade, realizar retenção do valor devido quando da realização do pagamento do valor devido para o mês de fevereiro de 2022.

Item 14.5. (edital de credenciamento 01/2021) A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Desse modo, considerando as análises e constatações expostas no presente parecer, o valor a ser retido do “pipeiro”, é o montante devido pela administração pública referente ao serviço executado no mês de fevereiro, R\$ 651,85 (seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), deduzindo o total da dívida do prestador de serviço FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA, evidenciada no Quadro IV acima (R\$ 1.440,87). Assim, o referido “pipeiro” **deve restituir aos cofres públicos, o montante de R\$ 789,02 (Setecentos e oitenta e nove reais e dois centavos).**

É o parecer,

AUGUSTO CESAR SILVA GONÇALVES – 1º Ten
OTT - Contabilidade
CRC/RN: [REDACTED]

APÊNDICE A
CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO COM BASE NO VOLUME DO TANQUE DO CARRO PIPA DECLARADO PELO
"PIPEIRO"

MUNICÍPIO:		CORONEL EZEQUIEL		PERÍODO:		01/01/2022 ATÉ 31/01/2022																														
PIPEIRO:		FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA		CAPACIDADE DO PIPA [C]		9,1		MANANCIAL:		[NDICE MULTIPLICADOR [D]]																										
PLACA DO VEÍCULO:										0,65																										
ORD	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL PELA PONTA DE ABASTECIMENTO (BENEFICIÁRIO)	[A]	[B]	DIAS DO MÊS DE JANEIRO/2022 [F]																															VALOR [F]
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1	CAMARA	JOAQUIM HUGO DE ARAÚJO	119	1											1																					R\$ 703,89
2	FIGUEIREDO	ROSINALDO DOMINGOS DE MOURA	126	2					1																				1							R\$ 1.490,58
3	GRUTA DOS VIEIRAS	CAROLINA FERREIRA DA COSTA	128	2						1																				1						R\$ 1.514,24
4	GURJAU	JOSE PAULO DA SILVA	131	1										1																						R\$ 774,87
5	GURJAU	VALDEMAR NASCIMENTO CONSTANTINO VALDEMAR	128	1																																R\$ 757,12
6	RIACHO FECHADO	EDNA PAZ CAMPELO	142	2						1																						1				R\$ 1.679,86
7	SANTA QUITÉRIA	FRANCISCO LIMA DE VALENÇA	145	2								1																				1				R\$ 1.715,35
8	SANTO ANTÔNIO	JOSÉ VIEIRA DA SILVA ZÉ ZUCA	125	1						1																										R\$ 739,38
9	SERRINHA	FRANCISCA NATALICE DE MACEDO	133	1																																R\$ 786,70
10	SÃO FRANCISCO	FRANCISCA AGOSTINHO SOARES	136	1																																R\$ 816,27
11	SÍTIO ANTAS	JOSE CARDOSO DA SILVA	133	1																															1	R\$ 786,70
12	SÍTIO SANTA QUITÉRIA	ELIENE MARTIS DA SILVA	145	1							1																									R\$ 857,68
13	TRONCO	SEVERINO BRAZ DA SILVA NEGO BERNADINO	133	1																																R\$ 786,70
14	TRONCO DE CIMA	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO DEDE PELADO	130	1											1																					R\$ 768,95
SOMA [G]			1856	18	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$ 14.178,26

Considerações acerca do cálculo do valor devido (JANEIRO/2022):

Ref	VARIÁVEIS QUE COMPÕEM O CÁLCULO DO VALOR DEVIDO AO "PIPEIRO"
[A]	Distância percorrida pelo prestador de serviço, do manancial ao Ponto de Abastecimento (em Km), conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal (GPIPA)
[B]	Quantidade de carradas efetivamente executadas pelo pipeiro ao beneficiário conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal (GPIPA)
[C]	Volume do tanque declarado pelo pipeiro no momento do credenciamento.
[D]	Índice Multiplicador definido conforme parâmetros estabelecidos em instrumento contratual (Tipo de estrada percorrida).
[E]	Valor total devido por carrada, resultado da multiplicação das variáveis [A] x [B] x [C] x [D]
[F]	Coinhas correspondentes ao dia do mês em que houve entrega de água, a numeração identificada nestas colunas correspondem a quantidade de carradas por beneficiário
[G]	Somatório das colunas [A], [B], [F] e [E], sendo esta última caracterizada por ser o valor total devido no mês de JANEIRO de 2022

APÊNDICE B

CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO COM BASE NO VOLUME REAL DO TANQUE DO CARRO PIPA, CONSTATADO EM AFERIÇÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA.

MUNICÍPIO:		CORONEL EZEQUIEL		PERÍODO:		01/01/2022 ATÉ 31/01/2022																														
PIPEIRO:		FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA		CAPACIDADE DO PIPA (C)		8,22		MANANCIAL:		ÍNDICE MULTIPLICADOR (D)																										
PLACA DO VEÍCULO:								Sic Judas Tadeu (Diego BECmb)		0,65																										
ORD	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL Pelo PONTO DE ABASTECIMENTO (BENEFICIÁRIO)	[A]	[B]	DIAS DO MÊS DE JANEIRO/2022 [F]																															VALOR [F]
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1	CAMARA	JOAQUIM HUGO DE ARAÚJO	119	1										1																						R\$ 635,82
2	FIGUEIREDO	ROSINALDO DOMINGOS DE MOURA	126	2				1																					1							R\$ 1.346,44
3	GRUTA DOS VIEIRAS	CAROLINA FERREIRA DA COSTA	128	2					1																					1						R\$ 1.367,81
4	GURJAU	JOSÉ PAULO DA SILVA	131	1										1																						R\$ 699,93
5	GURJAU	VALDEMAR NASCIMENTO CONSTANTINO VALDEMAR	128	1																	1															R\$ 683,90
6	RIACHO FECHADO	EDNA PAZ CAMPELO	142	2					1																							1				R\$ 1.517,41
7	SANTA QUITÉRIA	FRANCISCO LIMA DE VALENÇA	145	2						1																					1					R\$ 1.549,47
8	SANTO ANTÔNIO	JOSÉ VIEIRA DA SILVA ZÉ ZUCA	125	1					1																											R\$ 667,88
9	SERRINHA	FRANCISCA NATALICE DE MACEDO	133	1										1																						R\$ 710,62
10	SÃO FRANCISCO	FRANCISCA AGOSTINHO SOARES	138	1																						1										R\$ 737,33
11	SÍTIO ANTAS	JOSE CARDOSO DA SILVA	133	1																														1		R\$ 710,62
12	SÍTIO SANTA QUITÉRIA	ELIENE MARTIS DA SILVA	145	1						1																										R\$ 774,74
13	TRONCO	SEVERINO BRAZ DA SILVA NEGO BERNADINO	133	1																						1										R\$ 710,62
14	TRONCO DE CIMA	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO DEDE PELADO	130	1											1																					R\$ 694,59
SOMA [G]			1856	18	6	0	0	0	2	2	2	0	0	2	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	1	1	1	1	0	0	1	R\$ 12.807,17	

Considerações acerca do cálculo do valor devido (JANEIRO/2022):

Ref	VARIÁVEIS QUE COMPÕEM O CÁLCULO DO VALOR DEVIDO AO "PIPEIRO"
[A]	Distância percorrida pelo prestador de serviço, do manancial ao Ponto de Abastecimento (em Km), conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro PIPA da Guarnição de Natal (GPIPA)
[B]	Quantidade de carradas efetivamente executadas pelo pipeiro ao beneficiário conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro PIPA da Guarnição de Natal (GPIPA)
[C]	Volume REAL do tanque, conforme resultado de aferição realizada pelo Escritório Regional da Operação Carro PIPA da Guarnição de Natal
[D]	Índice Multiplicador definido conforme parâmetros estabelecidos em instrumento contratual (Tipo de estrada percorrida).
[E]	Valor total devido por carrada, resultado da multiplicação das variáveis [A] x [B] x [C] x [D]
[F]	Colunas correspondentes ao dia do mês em que houve entrega de água, a numeração identificada nestas colunas correspondem a quantidade de carradas por beneficiário
[G]	Somatório das colunas [A], [B], [F] e [E], sendo esta última, caracterizada por ser o valor total devido no mês de JANEIRO de 2022

APÊNDICE C
CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO COM BASE NO VOLUME DO TANQUE DO CARRO PIPA
DECLARADO PELO "PIPEIRO"

MUNICÍPIO:		CORONEL EZEQUIEL				PERÍODO:		01/02/2022 ATÉ 28/02/2022										ÍNDICE MULTIPLICADOR (D)																
PIPEIRO:		FRANCISCO ZACARIAS DA COSTA				CAPACIDADE DO PIPA M³ (C)		9,1		MANANCIAL:																								
PLACA DO VEÍCULO:		[REDACTED]																		0,65														
ORD	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL PELO PONTO DE ABASTECIMENTO (BENEFICIÁRIO)	[A]	[B]	DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/2022 (F)																												VALOR (E)	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28		
1	CACHOEIRA	TEREZINHA FERREIRA DAS NEVES SILVA	122	1																													RS 721,63	
SOMA (G)			122	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	RS 721,63	

Considerações acerca do cálculo do valor devido (FEVEREIRO/2022):

Ref	VARIÁVEIS QUE COMPÕEM O CÁLCULO DO VALOR DEVIDO AO
[A]	Distância percorrida pelo prestador de serviço, do manancial ao Ponto de Abastecimento (em Km), conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de
[B]	Quantidade de carradas efetivamente executadas pelo pipeiro no beneficiário, conforme sistema informatizado de monitoramento utilizado pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa da Guarnição de Natal (GPIPA)
[C]	Volume do tanque declarado pelo pipeiro no momento do credenciamento.
[D]	Índice Multiplicador definido conforme parâmetros estabelecidos em Instrumento contratual (Tipo de estrada percorrida).
[E]	Valor total devido por carrada, resultado da multiplicação das variáveis [A] x [B] x [C] x [D]
[F]	Colunas correspondentes ao dia do mês em que houve entrega de água, a numeração identificada nestas colunas corresponde a quantidade de carradas por beneficiário.
[G]	Somatório das colunas [A], [B], [F] e [E], sendo esta última, caracterizada por ser o valor total devido no mês de FEVEREIRO de 2022.

CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO COM BASE NO VOLUME REAL DO TANQUE DO CARRO PIPA, CONSTATADO EM AFERIÇÃO PELO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA.

Considerações acerca do cálculo do valor devido (FEVEREIRO/2022):

